



| | |
|---|---|
| PROCESSO: | 1466/2014/TCE-RO |
| UNIDADE JURISDICIONADA: | CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE |
| INTERESSADO: | THIAGO PINHEIRO MOREIRA – VEREADOR PRESIDENTE, CPF: 530.266.912-91 |
| ASSUNTO: | PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2013 |
| VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS: | R\$721.443,56 (SETECENTOS E VINTE E UM MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) |
| RELATOR: | CONSELHEIRO PAULO CURI NETO |

1 – INTRODUÇÃO

Versam os presentes autos acerca de exame da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Santa Luzia do Oeste referente ao exercício de 2013, órgão jurisdicionado sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal; Constituição Estadual; Lei Complementar Estadual nº 154/96 e Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-04.

Referida prestação de contas aportou nesta Corte no dia 31 de março de 2014, protocolada sob número 03924/2014, aposto no anverso do Ofício nº 031/GP/2014, de 31 de março de 2014, acostado nos presentes autos às fls. 02.

Registre-se que em razão do Plano Anual de Análise de Contas, aprovado e materializado na Decisão nº 70/2013-CSA do Conselho Superior de Administração de 13/11/2013, a análise das presentes contas por integrarem a *Classe II* do referido plano se dará, exclusivamente, nos termos do § 2º do Art. 4º da Resolução nº 139/2013/TCE-RO, que assim expressa:

Art. 4º Os processos de prestações e tomada de contas integrantes do Plano, após a avaliação da Secretaria-Geral de Controle Externo, em consonância com os critérios descritos nos Incisos I a III do parágrafo único do artigo anterior, serão divididos em 2 (duas) categorias, sendo “Classe I” e “Classe II”.

§ 1º -

§ 2º Os processos integrantes da “Classe II” receberão exame sumário, que consistirá em verificar se as prestações de contas encaminhadas estão integradas pelas peças exigidas na Instrução Normativa n. 13/2004, de 18 de novembro de 2004.



Acrescenta-se ainda que embora se trate de mera verificação de regularidade documental, não está afastada a possibilidade de futura apuração de quaisquer irregularidades que venham sobrevir ao julgamento das prestações de contas analisadas sob esses moldes. Tal medida está prevista no Art. 4º, § 5º da Resolução n° 139/2013, conforme se observa a seguir:

Art. 4º -

§ 5º Havendo notícias de irregularidade superveniente, esta será apurada em processo de Tomada de Contas ou Tomada de Contas Especial, se for o caso.

Assim, em observância aos parâmetros estabelecidos nos comandos acima, passa-se à aferição dos documentos integrantes desta prestação de contas, bem assim dos relatórios elaborados pela Controladoria Geral do Estado (*ou órgão de Controle Interno*) sobre a gestão de Thiago Pinheiro Moreira.

2 – CONFERÊNCIA SOBRE A REGULARIDADE NA REMESSA E CONSISTÊNCIA DOS DOCUMENTOS E OBRIGAÇÕES LEGALMENTE EXIGÍVEIS.

Na análise dos documentos que compõem as Contas Anuais apresentados em atenção às exigências contidas no artigo 13 na IN n° 013/TCE-RO-2004, Lei Federal n° 4.320/64 e Lei Complementar n° 154/96, constatou-se o encaminhamento dos documentos listados abaixo:

| Ord. | DISPOSITIVO LEGAL | CONTEÚDO DA NORMA | ENVIADO AO TCE-RO | | |
|------|--|---|-------------------|-----|------------------------------|
| | | | SIM | NÃO | OBS. |
| 01 | Art. 13 "caput" da Instrução Normativa n° 013/TCE-RO-2004; portaria STN N° 437 e 438/2012; | Demonstrativos dos resultados gerais do exercício, na forma dos anexos estabelecidos na Lei Federal n° 4.320/64, artigo 101, anexos 2, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 e 18 observadas as alterações posteriores e a legislação pertinente; | √ | | Doc. As fls. 11/22, 142/146; |
| 02 | Inciso I, do artigo 13 da Instrução Normativa n° 013/TCE-RO-2004; | Relatório circunstanciado da execução orçamentária, financeira e patrimonial; | √ | | Doc. As fls. 6/9, 96/99 |
| 03 | Inciso II, do artigo 13 da Instrução Normativa n° 013/TCE-RO-2004; | Qualificação dos responsáveis (Anexo TC-28); | √ | | Doc. As fls. 147/150 |
| 04 | Inciso III, do artigo 13, da Instrução Normativa n° 013/TCE-RO-2004; | Cópia da publicação em Diário Oficial da relação Nominal dos Servidores Ativos e Inativos; | √ | | Doc. As fls. 29 |
| 05 | Inciso IV, do artigo 13 da Instrução Normativa n° 013/TCE-RO-2004; | Cópia do comprovante de devolução do saldo não utilizado ao Poder Executivo Municipal se for o caso; | √ | | Doc. As fls. 31 |
| 06 | Inciso V, do artigo 13 da Instrução Normativa n° 013/TCE-RO-2004; | Inventário do Estoque em Almoxarifado, em disquete ou CD, elaborado nos programas Word ou Excel (Anexo TC-13); | √ | | Doc. As fls. 33- CD |
| 07 | Inciso VI, do artigo 13 da Instrução Normativa n° 013/TCE-RO-2004; | Inventário Físico-Financeiro dos Bens Móveis, em disquete ou CD, elaborado nos programas Word ou Excel (Anexo TC-15); | √ | | Doc. As fls. 34- CD |
| 08 | Inciso VII, do artigo 13 da Instrução Normativa n° 013/TCE-RO-2004; | Inventário Físico-Financeiro dos Bens Imóveis, em disquete ou CD, elaborado nos programas Word ou Excel (Anexo TC-16); | √ | | Doc. As fls. 35- CD |
| 09 | Inciso VIII, do artigo 13 da Instrução Normativa n° 013/TCE-RO-2004; | Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias (Anexo TC-18); | √ | | Doc. As fls. 36 |



| | | | | | |
|----|---|--|---|--|----------------------|
| 10 | Inciso IX do artigo 13 da Instrução Normativa nº. 013/TCE-RO-2004; | Relação dos restos a pagar, discriminadamente por Poder, Órgão ou Unidade, evidenciando cada credor, a fonte de recursos e destacando a situação: se processado ou não (anexos TC-10 A e TC-10 B); | √ | | Doc. As fls.59/60 |
| 11 | Inciso X, do artigo 13 da Instrução Normativa nº. 013/TCE-RO-2004; | Cópia das fichas financeiras dos vereadores; | √ | | Doc. As fls. 62/70 |
| 12 | Parágrafo Único, Inciso I do artigo 13 da Instrução Normativa nº. 013/TCE-RO-2004; | Atos de fixação e atualização dos subsídios dos Vereadores | √ | | Doc. As fls. 151/152 |
| 13 | Parágrafo Único, Inciso II do artigo 13 da Instrução Normativa nº. 013/TCE-RO-2004; | Atos de fixação e atualização dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais. | √ | | Doc. As fls. 153/154 |
| 14 | Art. 9º Inciso III, c/c Art. 49 ambos da Lei Complementar nº 154/96. | Pronunciamento expresso e indelegável do gestor, sobre as contas e o parecer de controle interno, atestando haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas. | √ | | Doc. As fls. 82/84 |
| 15 | Art. 44, Parágrafo Único da Instrução Normativa nº 013/TCE-RO-04. | Identificação e assinatura do responsável pela informação nos documentos contábeis apresentados. | √ | | |

Fonte: Prestação de Contas do ano de 2013.

De acordo com o “*check-list*” acima se pode verificar que o Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia do Oeste, Sr. Thiago Pinheiro Moreira atendeu integralmente aos requisitos listados no artigo 13 na IN nº 013/TCE-RO-2004, na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 154/96.

3 – CONCLUSÃO

Empreendida a análise dos documentos constantes da prestação de contas relativa ao exercício de 2013, da Câmara Municipal de Santa Luzia do Oeste, verificou-se o total atendimento aos requisitos listados no Artigo 13 na IN nº 013/TCE-RO-2004, c/c Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 154/96, caracterizando que as referidas contas foram prestadas e aferidas nos termos do § 2º do Art. 4º da Resolução nº 139/2013 devendo, portanto, serem encaminhadas conforme dispõe também o seu Art. 5º, estando aptas para emissão de **QUITACÃO DO DEVER DE PRESTAR CONTAS** ao responsável, ressalvado o disposto no § 5º do Art. 4º da citada norma.

Em face de todo o exposto, submete-se o presente relatório ao Excelentíssimo Conselheiro Relator, para sua superior apreciação e tomada das providências que julgar adequadas.
Respeitosamente,

Cacoal/RO 02 de setembro de 2014.

Maiza Meneguelli
Auditor de Controle Externo
Cadastro n.º 485

De acordo,

Sharon Eugênie Gagliardi – Cad 300
Secretária Regional de Controle Externo